

O drama dos pré-adolescentes e adolescentes que aguardam por uma adoção

*Walter Gomes de Sousa**

A adoção tardia tem aumentado significativamente no Distrito Federal, nos últimos anos, e isso deve ser celebrado entusiasticamente. Entretanto, nessa seara nem tudo são flores. Embora haja inquestionável crescimento no número de acolhimento adotivo de crianças de faixa etária mais avançada, o que se tem verificado psicossocialmente é que as famílias que se habilitam tem estabelecido um rígido parâmetro etário que tem se mostrado, ao menos por hora, intransponível, qual seja, o não interesse em adotar crianças a partir dos 10 anos de idade. Esse fato resulta na indesejável exclusão de uma importante faixa etária do horizonte de possibilidades de uma adoção, a que compreende a fase da pré-adolescência e da adolescência, entre 10 e 18 anos incompletos.

Nada melhor do que tentar traduzir essa constatação por meio dos números estatísticos que hoje emergem do Cadastro de Crianças e Adolescentes da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal: de um total de 85 (oitenta e cinco) disponibilizados para adoção, 70 (setenta) são adolescentes e pré-adolescentes, ou seja, quase 85% (oitenta e cinco por cento) do Cadastro local. Historicamente considerando, trata-se do maior percentual já registrado no DF de disponibilizados nessa faixa etária. E o que mais nos gera inquietação é constatar que nenhuma das 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) famílias habilitadas em nossa capital tem interesse em adotar pré-adolescente ou adolescente.

A severa restrição imposta pelas famílias habilitadas à possibilidade de adoção nessa faixa etária entre 10 e 18 anos incompletos fica nitidamente exemplificada pela seguinte informação estatística: neste ano de 2015, até o início do mês de novembro, a Vara da Infância e da Juventude do DF registrou a adoção de 44 (quarenta e quatro) crianças por famílias devidamente inscritas, sendo que desse total apenas um era pré-adolescente, com idade de 10 anos. Não houve a ocorrência de nenhuma adoção envolvendo adolescentes.

Em que pese a recomendação inscrita no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 197C, §1º, de que a Justiça da Infância e da Juventude, no oferecimento do curso de preparação aos postulantes, estimule, entre outras, a adoção de crianças maiores e adolescentes, o que se verifica, na realidade do DF, é que, até os 9 anos de idade, tem sido plenamente possível promover a inclusão de crianças junto às famílias habilitadas para adoção. Entretanto, acima dessa faixa etária, a possibilidade de adoção continua sendo remota.

A consequência direta é a expressiva queda do número de crianças disponíveis para adoção até 10 anos. Os que ainda permanecem no cadastro fazem parte de grupos de irmãos, formados por adolescentes. Diante desses fatos, é preciso reconhecer que os parâmetros da adoção no Distrito Federal merecem ser ressignificados. O termo “adoção tardia” já não espelha a nossa realidade. A expressão “adoção de pré-adolescentes e adolescentes” se mostra mais adequada e próxima ao padrão do cadastro de adotáveis do DF. Por essa razão, é imperiosa a necessidade de se conscientizar as famílias no sentido de flexibilizarem o seu projeto de adoção, de forma a acolher adolescentes e pré-adolescentes que se encontram privados de afeto e da convivência familiar. Esse deve se tornar o mantra a alavancar um novo ciclo de adoções na capital do País.

A citada redução no número de crianças disponibilizadas para adoção na faixa etária entre zero e 9 anos e, concomitantemente, o substantivo aumento no número de disponibilizados entre 10 e 18 anos incompletos sinalizam três importantes aspectos:

1. as famílias habilitadas no DF aderiram efetivamente à experiência da adoção tardia e redefiniram os contornos do novo perfil de criança desejada para adoção, superando, e muito, o estereótipo do popularmente conhecido e ansiosamente procurado “perfil clássico”, qual seja, a intenção de acolher um recém-nascido, branco, saudável e sem irmãos. Essa nova realidade se deve especialmente à qualidade técnica do curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção, conduzido de forma isenta, ética e qualificada pelos profissionais que atuam na área de adoção da Vara da Infância e da Juventude do TJDF;
2. a permanência no cadastro de uma criança disponibilizada para adoção na faixa etária entre zero e 9 anos tem sido de curtíssima duração, tendo em vista que famílias que a desejam ter como filho estão sendo habilitadas em maior número, o que tem resultado nas vinculações exitosas entre crianças cadastradas e famílias habilitadas e, o mais importante, na concretização de adoções bem sucedidas;
3. a partir de agora, os cursos de preparação psicossocial para adoção e as campanhas de sensibilização em torno dessa temática devem objetivar a urgente necessidade de acolhimento adotivo de adolescentes e pré-adolescentes. Tal foco inevitavelmente imporá aos profissionais que atuam na área de adoção da VIJ/DF, em parceria com outros atores que compõem o Sistema de Garantia da Infância e Juventude, a necessidade de implementar e aperfeiçoar procedimentos e estratégias com vistas à viabilizar adoções de adolescentes e pré-adolescentes a curto e médio prazos em nosso contexto demográfico.

Os dados acima mencionados apontam para a urgência de maior engajamento e integração entre os entes que compõem o Sistema de Justiça a fim de garantir maior

celeridade e efetividade na definição jurídica do destino de centenas de crianças em situação de acolhimento institucional que estão aguardando quer uma reintegração à família natural, quer uma inserção no cadastro de disponibilizados para adoção.

O que atualmente se evidencia é que a demora em relação à mencionada necessidade de definição jurídica tem resultado na perpetração de incomensuráveis prejuízos psicossociais às mencionadas crianças, entre os quais a possibilidade de perda efetiva e concreta de uma oportunidade de adoção.

De qualquer sorte, urge salientar que, enquanto mudanças não ocorrem, temos que nos mobilizar de alguma forma a fim de minorar a angústia e o sofrimento de adolescentes e pré-adolescentes que anseiam diuturnamente pela concretização do acalentado sonho de serem chamados de filhos e de terem a quem chamar de pai ou mãe.

*Psicólogo e supervisor da Seção de Colocação em Família Substituta da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal